



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 30

São Paulo, 14 de maio de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 17 / 2019

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00699/2019

Folha nº 22 do proc.
nº 05-150 de 2010

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 11/478

DOCREC

208/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 150/18, de autoria do Vereador Gilson Barreto, aprovado na sessão de 17 de abril do corrente ano, que objetiva limitar a 10 o número de convênios celebrados entre o Município e as entidades do Terceiro Setor.

Não obstante o nobre intento do parlamentar, o texto aprovado não comporta a pretendida sanção, uma vez que sua conversão em lei poderia tanto gerar insegurança jurídica como afetar a qualidade de serviços públicos atualmente ofertados aos munícipes. Senão vejamos.

Em primeiro lugar, é conveniente ressaltar que, embora o termo "convênio" ainda hoje seja, costumeiramente, utilizado em seu sentido amplo, para designar ajustes entre entes públicos e particulares nos quais a vontade mútua prevaleça, a terminologia para a designação dos instrumentos de parceria com o terceiro setor foi alterada pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, editada de acordo com a competência geral da União para o assunto.

Uma vez publicada aquela lei, os instrumentos jurídicos aptos a viabilizar as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil passaram a ser tipificados como termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, conforme suas características específicas, sem prejuízo da tipologia já prevista na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que diz respeito

[Handwritten signature]

2/3 - 100711 - 2017 - 6102/2018 - 22' 40 - 854

Folha nº 93 do proc.2
nº 05-555 de 20 18 fls. 31OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11270

ao contrato de gestão, e na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que se refere ao termo de parceria.

Desse modo, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil restringiu as hipóteses de celebração de convênios em sentido estrito àquelas em que ambos os convenientes são entes federados (art. 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993) e àquelas celebradas entre entidade de caráter público e entidade filantrópica sem fins lucrativos na área da saúde (art. 199, § 1º, da Constituição).

Desse modo, a utilização da palavra convênio no projeto de lei ora em análise, por se revelar imprecisa, suscitaria insegurança jurídica na aplicação da norma, decorrente da incerteza do seu real alcance.

Em adição, a par da referida incerteza terminológica, conforme informações oferecidas pelas Secretarias Municipais destinatárias da regra, a medida em questão poderia afetar a prestação de serviços públicos diversos, atualmente ofertados aos munícipes pelo Poder Público em parceria com entidades do terceiro setor.

Na área da educação, por exemplo, eventual limitação do número de parcerias por organizações da sociedade civil poderia impactar nas metas de ampliação das vagas nos Centros de Educação Infantil - CEIs, com efeitos sobre o cumprimento das metas de universalização do acesso à educação infantil no Município de São Paulo. Do mesmo modo, nas áreas da assistência social e da saúde, haveria evidente prejuízo ao atendimento de populações vulneráveis.

Por fim, cabe assinalar que os citados instrumentos firmados entre o Município de São Paulo e organizações da sociedade civil são constituídos e fiscalizados em fiel observância ao já mencionado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que introduziu regras mais rígidas no ordenamento jurídico pátrio a respeito de parcerias com entidades do terceiro setor, propiciando maior transparência e segurança jurídica.

Neste contexto, o estabelecimento de um limite numérico máximo de parcerias potencialmente detidas por cada uma das organizações da sociedade civil não acrescentaria maior transparência ou impessoalidade ao procedimento. Pelo contrário, poderia impactar negativamente

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R.F. 11.179

em sua competitividade, já que eventuais organizações que já possuísem mais de dez parcerias seriam forçosamente excluídas de chamamentos públicos futuros.

Em assim sendo, embora reconhecendo o seu evidente mérito, a iniciativa, na forma como delineada, não detém condições de viabilização na esfera municipal, motivo pelo qual sou compelido a apor-lhe veto integral, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Local, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/bam
VT 150-18



Papel para informação, rubricado como folha nº 25

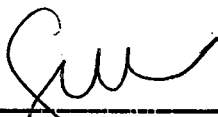
do processo nº 01-PL- 150 de 2018 (a)

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 2019

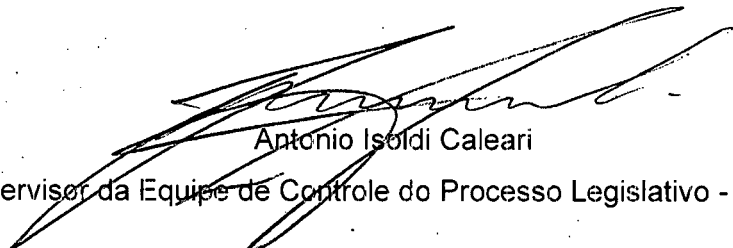
Const., Just. e Leg. Particip.

Administração Pública


PRESIDENTE

A comissão competente:

21.05.19


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/05/2015 AO 17:00 HS

POR

Sut

SAÍDA 29/05/15

AS 15

Hg

ASS:

Sut

fls. 34

Matéria PL 150/2018. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=273023>

Sequenc. juntado 5, nesta data, documento(s)
de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 26 e 27. Em 21/05/2019

João Carlos Dias Chaves
RE. 11.336 - SGP-12

São Paulo, 04 de junho de 2019.

Memo SGP.12 - nº 039/2019

Ao

Exmo. Sr. Vereador

Presidente de Comissão Permanente do Processo Legislativo

Informo a Vossa Excelência que as matérias legislativas constantes da lista abaixo receberam veto do prefeito:

VETO TOTAL
PL 009/2017 – Autores: Ver. Mário Covas Neto e Toninho Paiva DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BANCO DE DADOS DE ARMAZENAMENTO DE PERFIL GENÉTICO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E FALECIDAS EM CONDIÇÃO DE INDIGENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
PL 258/2017 – Autor: Ver. George Hato DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÕES DE EMERGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PL 520/2017 – Autor: Ver. Isac Felix ALTERA O ART. 13 DA LEI Nº 10.365, DE 22 DE SETEMBRO DE 1987, PARA DISPOR SOBRE A ELABORAÇÃO, POR EMPRESAS CREDENCIADAS, DE LAUDO TÉCNICO PARA INSTRUIR PEDIDO DE REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PL 295/2018 – Autor: Ver. André Santos IMPÕE A TODOS OS RESTAURANTES, LANCHONETES, HOTÉIS E ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A OBRIGAÇÃO DE OFERECER UMA OPÇÃO DE SOBREMESAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA; COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER.
PL 150/2018 – Autor: Ver. Gilson Barreto DISPÕE SOBRE OS CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12

VETO PARCIAL

PL 336/2018 – Autores: Ver. Alfredinho, Eliseu Gabriel, Natalini, Ricardo Nunes e Soninha Francine.

cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Forró e dá outras providências.

COMISSÕES PERMANENTES DESIGNADAS:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Como as razões do veto tem fundamentação abrangente, com implicação concomitante de aspectos de constitucionalidade ou legalidade, de interesse público e de ordem financeira, subsumindo-se aos termos do artigo 364 do Regimento Interno, as Comissões competentes emitirão parecer conjunto.

Se necessário, informo que as razões de veto encontram-se publicadas e disponíveis em meio digital nas bases de dados da Câmara, bem como os autos dos projetos arrolados encontram-se disponíveis no setor da Equipe de Secretaria das Comissões do Processo Legislativo – SGP. 12, aguardando manifestação de Vossas Excelências para fins de cumprimento do art. 364 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

João Carlos Dias Chaves

Supervisão – SGP-12

Equipe da Secretaria das Comissões Permanentes do Processo Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Equipe da Secretaria das
Comissões Permanentes do Processo Legislativo - SGP.12Folha nº 27 do Proc.
Nº PL 150 de 2019
João Carlos das Chaves
RF 11.336 SGP.12**SGP.12 – Secretaria das Comissões do Processo Legislativo
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO****Memo SGP.12 - nº 039/2019 – Vetos****04/06/2019**

GABINETE	SALA	RECEBIDO POR (NOME E RF)	DATA E HORA
Senival Moura - PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA	1008	Jennifer S Santos 600878	04/06 12:43
Dalton Silvano – DEM PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE	1121	600478 	13:05 04/06/19
Eliseu Gabriel - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	623	Debera 600880	12:51 4/6/19
Edir Sales - PSB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER	1014	Marcelo Moura 63.412	04/06 12:43
Alessandro Guedes – PT PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	1018	Numberts Lera 600.651	04/06 12:50
Aurélio Nomura – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA	618	Gabriel Zevola 600455	04/06
Gilson Barreto – PSDB PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	721	Daniel Barreto 231 035	04/06 12:46

A SGP-24.

P/ prosseguir

31/01/19-
João Carlos Dias Chaves
Supervisor
RF. 11.386 - SGP-12